

PORTARIA Nº 125/2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ- CREA-PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 em seu Art. 34 e, ainda, as disposições do Regimento Interno deste Órgão.

CONSIDERANDO as diversas medidas que vêm sendo adotadas pelas várias esferas do Poder Público no país, visando amenizar as consequências decorrentes da Pandemia do Corona Vírus;

CONSIDERANDO os impactos financeiros que serão sentidos por toda população brasileira, e, de forma específica aos profissionais abarcados pelo sistema CONFEA/CREA;

CONSIDERANDO que o CONFEA, por meio da Portaria Nr 124/2020, emitida em 24/03/2020, possibilitou a flexibilização, pelos CREAS, dos prazos de pagamentos de anuidades para pessoa física e jurídica;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria Nr 141/2020 o CONFEA orienta os CREAS quanto à aplicação da Portaria Nr 124/2020;

CONSIDERANDO a Resolução Nr 1.066, de 25 de setembro de 2015, que “Fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema CONFEA/CREA, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Resolução Nr 1.118, de 26 de julho de 2019, que Institui o programa de recuperação de créditos no âmbito do Sistema CONFEA/CREA para o exercício de 2020, destinado à regularização dos débitos das Pessoas Físicas e Jurídicas registradas e dá outras providências;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do CREA/PA cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o art. 86, inciso XIV, do Regimento do CREA/PA, estabelece que compete ao Presidente do CREA, resolver os casos de urgência ad referendum do Plenário;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, ad referendum do Plenário do CREA/PA, a complementação da Portaria Nr 77/2020 – CREA/PA, com fundamento nas orientações da Portaria Nr 124/2020 - CONFEA e Portaria Nr 141/2020 – CONFEA, nos seguintes termos:

- a) A Portaria Nr 124/2020 trata apenas de anuidades do exercício 2020;
- b) Prorroga-se o vencimento das parcelas das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas) devidas ao CREA/PA nos meses de março, abril, maio e junho do ano de 2020, passando as prestações a serem exigíveis nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros ou correção monetária ou restrições administrativas;
- c) Prorroga-se o pagamento à vista das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas), para o mês de setembro de 2020, em parcela única;
- d) Havendo parcela de anuidade do exercício 2020 em atraso a regularização poderá acontecer até setembro de 2020;
- e) O parcelamento de anuidades pode ser feito a qualquer momento, desde que a opção seja firmada até setembro de 2020 e a última parcela não tenha vencimento posterior a 31 de dezembro de 2020;

PORTARIA Nº 125/2020

- f) Será considerado adimplente o profissional ou pessoa jurídica que não possua débitos anteriores ou que possua parcelamentos sem atrasos, bem como aqueles que venham a quitar ou parcelar sua anuidade de 2020 até o mês de setembro deste exercício;
- g) Havendo parcela de anuidade do exercício 2020 em atraso a regularização poderá acontecer até setembro de 2020, contudo, em consonância com a Portaria Nr 124/2020 do CONFEA, os encargos referentes às parcelas vencidas e inadimplidas em janeiro ou fevereiro incidirão apenas até 29 de fevereiro, ou seja, a partir de 01 de março não incidirá nenhum encargo.
- h) Novos parcelamentos também terão vencimentos prorrogados para setembro, outubro, novembro e dezembro, sem juros, desde que as parcelas não ultrapassem a data limite de 31/12/2020;
- i) Caso o requerente optar pelo parcelamento cujo vencimento das parcelas ultrapasse o exercício financeiro, perderá os benefícios da Portaria Nr 124/2020, qual seja o não pagamento de encargos (juros e multa), aplicando-se a regra geral do art. 20 inc. II da Resolução Nr 1066/2015;
- j) Nos termos do art. 155 do CTN, o não cumprimento do prazo estipulado pelo regional para pagamento de parcelas implica na perda de todos os benefícios da Portaria Nr 124/2020 restabelecendo-se, em relação ao saldo remanescente da dívida, a integralidade dos acréscimos legais devidos, aplicando-se a Resolução Nr 1066/2015 do CONFEA;
- k) As regras da Portaria Nr 124/2020 não alcançam parcelamentos de débitos de anos anteriores. Havendo parcelamento que inclua o exercício 2020 e algum exercício anterior, este deve ser renegociado separando a anuidade de 2020 para utilização do benefício somente neste último;
- l) A anuidade profissional poderá ser cobrada proporcionalmente, em razão do mês de registro profissional, mantida a metodologia de cálculo vigente, cujo prazo de vencimento será aquele adotado pelo regional, observando os limites da Portaria Nr 124/2020;
- m) Não haverá devolução de qualquer valor de anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas) que já tenham sido pagas até a data de publicação da Portaria Nr 77 de 2020.

Art. 2º Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária Ordinária do CREA/PA, bem como a Portaria Nr 77/2020-CREA/PA que prorrogou o prazo para pagamento da Anuidade 2020, que fica neste ato retificada para "PORTARIA AD REFERENDUM" conforme as Portarias do CONFEA aqui mencionadas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, Quarta-Feira, 15 de Abril de 2020.



RICARDO GUEDES ACCIOLY RAMOS
1º Vice-Presidente No Exercício Da Presidência